



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta de criação do selo Empresa com Compromisso com a Inclusão visa incentivar e reconhecer as empresas que adotam práticas inclusivas e demonstram respeito pelos direitos das pessoas com deficiência e dos idosos, especialmente no que diz respeito à correta utilização das vagas de estacionamento em áreas privadas de uso coletivo, como shoppings, estádios de futebol, casas de espetáculo e supermercados.

Recentes alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) permitem que órgãos de trânsito fiscalizem o uso dessas vagas em áreas privadas, após solicitação dos estabelecimentos e verificação técnica pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC). No entanto, poucos estabelecimentos em Porto Alegre têm solicitado essa fiscalização, destacando a necessidade de um incentivo adicional para que mais empresas adotem essas práticas e demonstrem seu compromisso social.

Ao conceder o selo Empresa com Compromisso com a Inclusão, o Município de Porto Alegre reconhece e valoriza as empresas que se comprometem com a inclusão e a acessibilidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo em direção à promoção dos direitos das pessoas com deficiência e dos idosos em nossa cidade.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 303/24

Institui o selo Empresa com Compromisso com a Inclusão no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o selo Empresa com Compromisso com a Inclusão no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O selo Empresa com Compromisso com a Inclusão será concedido às empresas que demonstrarem práticas exemplares de inclusão social e respeito aos direitos das pessoas com deficiência e dos idosos, com ênfase na correta utilização e fiscalização das vagas de estacionamento destinadas a esses públicos.

Art. 2º O selo Empresa com Compromisso com a Inclusão será concedido às empresas que atenderem aos seguintes requisitos:

I – cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no que se refere à sinalização e destinação de vagas de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência em áreas privadas de uso coletivo;

II – solicitação formal à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) para que realize fiscalização em suas dependências, assegurando o respeito às vagas destinadas aos idosos e às pessoas com deficiência;

III – realização de visita técnica pela EPTC para verificar a conformidade da sinalização das vagas com as normas do CTB;

IV – disponibilização de canais acessíveis de denúncia e resolução de conflitos relacionados ao uso indevido das vagas, conforme orientações da EPTC; e

V – promoção de ações de conscientização e educação sobre a importância da inclusão e do respeito aos direitos das pessoas com deficiência e dos idosos entre seus funcionários e clientes.

Art. 3º A empresa que atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º poderá solicitar o selo Empresa com

Art. 4º A SMDS avaliará a solicitação referida no art. 3º e, caso a defira, concederá certificação válida por 2 (dois) anos.

Art. 5º A empresa que obtiver o selo Empresa com Compromisso com a Inclusão poderá utilizar a marca do selo em materiais publicitários, em suas dependências e em sua comunicação institucional, demonstrando seu compromisso com a inclusão e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência e dos idosos.

Art. 6º A fiscalização e a regulamentação das condições para a obtenção e manutenção do selo Empresa com Compromisso com a Inclusão serão realizadas pela EPTC e pela SMDS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador (a)**, em 29/08/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0780849** e o código CRC **B87C444D**.